



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>B. Aguiar</i>	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO AL-5918/13

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de 03 (três) laudas.
Em 12 / 11 / 13

Funcionário
José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a Comissão
de Const. e Justiça

Em 12 / 11 / 13

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe de Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se a <u>Comissão</u>
<u>Legislativa</u>
Em <u>20</u> de <u>11</u> de <u>2013</u>
<i>Conceição de Maria Pádua Sampaio</i>
Conceição de Maria Pádua Sampaio



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12 / 11 / 13

Elcides
Conceição da Maria Lagez Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antonio

para relatar.

Em 13 / 11 / 13

Antonio
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2013

PROCESSO AL 5918/ 2013

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante pagamento integral ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, na forma que especifica.

Em análise o referido Projeto recebeu emenda modificativa de autoria deste relator, que propõe a modificação do caput do artigo 1º do Projeto de Lei em análise, com a extensão dos mesmos benefícios de dispensa ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Taxas de Serviços sobre o Licenciamento Anual, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Ficam dispensados, na forma disposta nesta Lei, os débitos fiscais relativos ao Imposto sobre a **Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Taxa sobre Licenciamento Anual**, inclusive multas e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, para pagamento integral ou parcelado, desde que requerido até 20 de fevereiro de 2014”.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

EMENDA

ANTONIO FÉLIX



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

II – PARECER

O objetivo do Projeto de Lei em discussão, de autoria do Governo do Estado do Piauí, visa a instituição de programa de recuperação de crédito tributário, com a dispensa ou redução de multas e juros de mora relacionados ao IPVA. Consta, ainda, emenda modificativa deste Relator, que visa estender o mesmo regramento para a recuperação de créditos relativos ao **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Taxa sobre Licenciamento Anual** recolhidas pelo Órgão de Trânsito Estadual do Piauí.

Vê-se notadamente que o Projeto em análise oportuniza aos contribuintes quitarem seus débitos junto ao Tesouro Estadual, com o incremento significativo na arrecadação de suas receitas próprias.

A emenda aditiva apresentada atende aos preceitos constitucional e legal a que deve se submeter as matérias discutidas nesta Comissão, o que enseja o acatamento integral da mesma, fazendo-a parte integrante do voto deste Relator.

Depois de analisada, notadamente a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao objeto do presente Projeto de Lei nº 35/2013, com o acatamento integral da emenda modificativa apresentada por este RELATOR.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

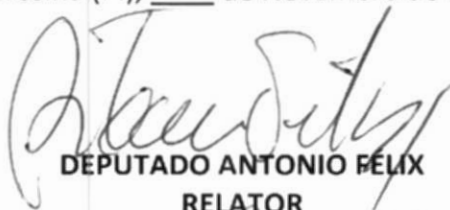
A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- () Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;
- () Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;

Sala das Comissões Técnicas

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Novembro de 2013


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

Reunião conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em. 19 / 11 / 13
<i>Antônio Félix</i>
Presidente da Comissão de
<i>Justiça e Finanças</i>











ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2013

“Modifica dispositivo do
Projeto de Lei nº 35, de 04 de
Novembro de 2013, de autoria
do Poder Executivo Estadual”

Art. 1.º – O caput do artigo 1.º do Projeto de Lei nº 35/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Ficam dispensados, na forma disposta nesta Lei, os débitos fiscais relativos ao Imposto sobre a **Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Taxa sobre Licenciamento Anual**, inclusive multas e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, para pagamento integral ou parcelado, desde que requerido até 20 de fevereiro de 2014.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Palácio PETRÔNIO PORTELA, em 18 de Novembro de 2013.

ANTONIO FÉLIX

DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO A UNANIMIDADE

em, 19 / 11 / 13

Presidente da Comissão de

Justiça e Finanças